

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA N° _____

O art. 12-A da Lei 9264/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A

§1º A nomeação do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal dar-se-á por indicação em lista tríplice elaborada pelos Delegados de Polícia e Policiais Civis do Distrito Federal.

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para o cargo a ser preenchido.

§3º O mandato do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória, privilegiando as categorias que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal, que poderão elaborar uma lista democrática a partir das necessidades das categorias, para posterior nomeação no respectivo cargo por parte do Governador. A emenda visa ainda estabelecer um mandato fixo para o cargo, promovendo uma alternância democrática adequada à Instituição.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20460.877777-00